



## CONTRATAÇÃO DIRETA PELA NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES

As hipóteses previstas para Dispensa e Inexigibilidade – Aspectos Jurídicos e Práticos, com ênfase na Jurisprudência do TCU e nas inovações trazidas pela Nova Lei

### APRESENTAÇÃO:

As contratações realizadas diretamente, ou seja, sem prévio processo licitatório, têm merecido especial atenção por parte dos órgãos de controle, em particular dos tribunais de contas, preocupados com a grande incidência delas no âmbito da Administração Pública, e o que é pior, sem a devida observância dos pressupostos legais que lhes são aplicáveis.

É importante frisar que de acordo com o art. 337-E do Código Penal, é crime admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei. Nesse sentido, os agentes públicos envolvidos nas contratações por dispensa ou inexigibilidade necessitam de orientação segura quanto à melhor interpretação dos dispositivos legais que regem a matéria.

Além disso, algumas disposições normativas suscitam dúvidas e controvérsias na sua aplicação. Há questões bastante polêmicas com que se deparam os que labutam nessa área, e que serão devidamente enfrentadas no presente curso.

Será traçado um paralelo do novo marco legal (Lei nº 14.133/2021) com as regras da Lei nº 8.666/1993, bem como promovida ampla discussão acerca das repercussões nas contratações diretas em geral.

O curso visa, portanto, a capacitar os participantes a interpretar e aplicar a ordem jurídica pertinente às contratações diretas, incluindo questões controvertidas, propiciando-lhes a segurança necessária nessas contratações.

### QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

- Autoridades que homologam processos licitatórios e tomam decisões quanto à celebração/execução dos contratos;
- Responsáveis pela formalização das contratações diretas, sem licitação;
- Servidores das unidades envolvidas no acompanhamento/gerenciamento dos contratos;
- Membros de comissão de licitação ou de comissão de contratação;
- Assessores e consultores jurídicos;
- Profissionais que atuam no controle interno ou externo.

### QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

#### INTRODUÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

- Hipóteses de exceção ao dever de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal);



- Planejamento da contratação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Espécies: dispensa e inexigibilidade de licitação;
- Diferenças básicas.

#### HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ARTS. 75 E 76 DA LEI Nº 14.133/2021)

- Licitação dispensada: alienação de bens (art. 76, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- Licitação dispensável (art. 75 da Lei nº 14.133/2021):
  - Hipóteses mais frequentes,
  - Dispensa em razão do valor: novos limites (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021):
    - Princípio da anualidade orçamentária,
    - Parcelamento do objeto e fracionamento da despesa,
    - Critério para agrupar objetos de mesma natureza,
    - Acréscimos contratuais em função do valor-limite da dispensa.
  - Pressupostos da contratação emergencial (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021):
    - Distinção entre “emergência” e “falta de planejamento”,
    - Prazo máximo de duração dos contratos emergenciais,
    - Prorrogação dos contratos emergenciais em situações excepcionais.
  - Licitação deserta e licitação fracassada (art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):
    - Propostas na licitação com preços superiores aos de mercado: fracasso na renovação das propostas.
  - Contratação direta com órgãos ou entidades da Administração Pública (art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021):
    - Fornecimento de bens ou prestação de serviços exclusivamente para a Administração,
    - No âmbito da mesma esfera de governo.
  - Contratação do remanescente de obra, serviço ou fornecimento diante de rescisão contratual (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021):
  - Remanescente num serviço de natureza contínua.

#### HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

- Pressuposto da inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- Hipóteses exemplificativas;
- Fornecedor exclusivo (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
  - Cautelas exigidas na comprovação da exclusividade,
  - Vedação da preferência por marca específica,
  - Exclusividade fabricada/direcionamento da contratação.
- Prestação de serviço com exclusividade (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- Serviços técnicos especializados e executados por profissional de notória especialização (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):
  - Comprovação da notória especialização,
  - Discussão acerca da caracterização do serviço como de natureza singular,
  - Controvérsias envolvendo as contratações de serviços advocatícios,
  - Controvérsias envolvendo as contratações de serviços de treinamento:



- Contratação de cursos de capacitação in company,
- Participação de servidores em eventos externos (cursos, congressos, seminários, encontros, debates etc.).
- Credenciamento como hipótese de inexigibilidade (art. 74, inciso IV, e art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021);
- Aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública (art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):
  - Período de vigência do contrato de locação.

#### FORMALIDADES INERENTES ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS (ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

- Termo de contrato e instrumentos congêneres;
- Observância dos requisitos legais:
  - Publicação do ato de dispensa ou de inexigibilidade, bem como do extrato do contrato,
    - Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
  - Justificativa do preço:
    - Compatibilidade com os valores praticados no mercado,
    - Pesquisa de preços: fontes admitidas na Lei nº 14.133/2021,
    - Preço de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo.
  - Razão da escolha do contratado.
- Projeto básico ou termo de referência;
- Exigência de documentação relativa à habilitação.
  - Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal.
  - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.
  - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - Não exigência de documentos quando a dispensa se dá em razão do valor.
- Parecer do órgão de assessoramento jurídico (art. 53 da Lei nº 14.133/2021):
  - Obrigatoriedade da análise e aprovação das dispensas e das inexigibilidades,
  - Responsabilidade do assessor/consultor/parecerista jurídico,
  - Poder da autoridade de decidir em sentido contrário ao do conteúdo do parecer.

## QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?



Será o nosso Professor **Luiz Felipe Bezerra de Almeida Simões**. Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, exercendo atualmente suas atribuições no âmbito da Diretoria de Jurisprudência, unidade subordinada à Secretaria das Sessões.

Atuou como Chefe de Gabinete e Assessor do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, bem assim como Assessor de Ministro; exerceu a função de Secretário da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio, unidade administrativa responsável pela realização das licitações e pela celebração dos



contratos/aditivos no âmbito do TCU; responsável pela criação do “Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos”.

Professor do Instituto Serzedello Corrêa (Centro de Treinamento do TCU), onde além de ministrar cursos na área de licitações e contratos administrativos, atua como instrutor de programas de formação organizados por aquele Instituto; professor do IMAG-DF – Instituto dos Magistrados do Distrito Federal.

Advogado e pós-graduado em "Controle Externo, nível Especialização" pela Fundação Getúlio Vargas; mestrando em “Direito Administrativo Contemporâneo: Estado e Mercado” pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Coautor do livro “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (Editora Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; vem ministrando cursos em vários órgãos e entidades da Administração Pública, atuando ainda como palestrante em eventos por eles organizados.

## MODALIDADE ONLINE E AO VIVO:

**Carga Horária:** 18 horas

**Plataforma:** ZOOM Profissional

**Investimento:** R\$ 1.890,00

### ➤ **Turma 02 – OUTUBRO 2022:**

**Datas:** 03, 04, 05, 06 e 07 de outubro de 2022

**Horário:** 14h00 às 17h40

## FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou transferência bancária para as seguintes contas:

- Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1
- Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003)

Para pessoas físicas, estão disponíveis as opções de pagamento via Cartão de crédito e PicPay

## MAIS INFORMAÇÕES:

**Telefone:** (27) 3224-4461

**WhatsApp:** (27) 98178-2266

**E-mail:** [esafi@esafi.com.br](mailto:esafi@esafi.com.br)

**Site:** [www.esafionline.com.br](http://www.esafionline.com.br)

PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO AGORA, ACESSE O LINK: [www.esafionline.com.br](http://www.esafionline.com.br)